



Desigualdades regionais e sociais: o papel jurídico-social do Estado
Regional and social inequalities: the legal and social role of the State
Desigualdades regionales y sociales: el papel jurídico y social del Estado

Raquel Formiga de Medeiros¹, Hugo Sarmiento Gadelha², Anelyse Esequiel de Lucena Neves³, Lucas Nathanyel Calixto de Araújo⁴, Dalieva Lopes Alves⁵, João Paulo Borges de Queiroz⁶, Guilherme Pordeus Brandão Lucena⁷ e Gabriela Almeida Barbosa⁸

RESUMO: O objetivo desta pesquisa é analisar como as normas constitucionais podem reduzir as desigualdades regionais e sociais, entendendo de que forma o texto constitucional trata a respeito do assunto, visando efetivar a norma constitucional. O método empregado para a elaboração deste trabalho foi o método dedutivo bibliográfico. É possível constatar que as desigualdades regionais e sociais fazem parte de uma triste realidade no cenário brasileiro. E buscando modificar essa dura realidade foi que a Constituição Federal de 1988 dispôs em seu texto que a redução dessas desigualdades é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Além disso, ao longo do texto constitucional, implícita ou explicitamente, o princípio aparece conduzindo as normas para atingir a sua finalidade. Sobretudo, a redução das desigualdades aparece com prestígio como um dos princípios informadores da Ordem Econômica brasileira, o que indica que o principal meio na qual o texto constitucional almeja alcançar a redução das desigualdades é o por meio do desenvolvimento econômico da sociedade. Deste modo, é muito importante que o Estado, como condutor da atividade econômica, deverá promover políticas públicas que possibilitem o crescimento econômico dos grupos sociais menos abastados, permitindo que as desigualdades decorrentes da disparidade monetária entre os indivíduos sejam mitigadas e que isso possa proporcionar uma existência digna a todos. É necessário dizer que o Estado deve ter a iniciativa de interferir na atividade econômica, para que o princípio seja efetivamente cumprido.

Palavras-chave: Desigualdades; Redução; Políticas Públicas.

ABSTRACT: The objective of this research is to analyze how constitutional norms can reduce regional and social inequalities, understanding how the constitutional text deals with the subject, aiming to make the constitutional norm effective. The method used to elaborate this work was the bibliographical deductive method. It can be seen that regional and social inequalities are part of a sad reality in the Brazilian scenario. And seeking to change this harsh reality was that the Federal Constitution of 1988 stated in its text that the reduction of these inequalities is one of the fundamental objectives of the Federative Republic of Brazil. In addition, throughout the constitutional text, implicitly or explicitly, the principle appears to be conducted as norms to achieve its use. Above all, the reduction of inequalities appears with prestige as one of the informing principles of the Brazilian Economic Order, which indicates that the main means by which the constitutional text aims to achieve the reduction of inequalities is through the economic development of society. Thus, it is very important that the State, as a conductor of economic activity, should promote public policies that enable the economic growth of the less moneyed social groups, allowing the inequalities arising from the monetary disparity between individuals to be mitigated and that this may provide a worthy existence to all. It must be said that the state must take the initiative to interfere with economic activity so that the principle is effectively fulfilled.

Key-words: Inequalities; Reduction; Public Policy.

Recebido em 30/06/2023; aceito em 01/07/2023 e publicado em 27/07/2023

¹Graduada em Direito e Doutoranda pela Universidade del Museo Social Argentino;

²Graduado em Direito e Doutorando pela Universidade del Museo Social Argentino;

³Graduada em Direito e Mestra pela Universidade Federal de Campina Grande;

⁴Pós-graduando em Gado de leite, pelo Centec, Médico Veterinário, graduado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Técnico em Agropecuária com Habilitação em agricultura e Zootecnia;

⁵Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande e Analista do TJPB;

⁶Graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

⁷Graduado em Direito pela Faculdade São Francisco da Paraíba;

⁸Médica pela UNIFACISA e Reumatologista.

RESUMEN: El objetivo de esta investigación es analizar cómo las normas constitucionales pueden reducir las desigualdades regionales y sociales, comprendiendo cómo el texto constitucional trata el tema, con el objetivo de implementar la norma constitucional. El método empleado para la elaboración de este trabajo fue el método deductivo bibliográfico. Es posible ver que las desigualdades regionales y sociales son parte de una triste realidad en el escenario brasileño. Y buscando cambiar esta dura realidad, la Constitución Federal de 1988 dispuso en su texto que la reducción de estas desigualdades es uno de los objetivos fundamentales de la República Federativa de Brasil. Además, a lo largo del texto constitucional, implícita o explícitamente, aparece el principio rector de las normas para lograr su objeto. Sobre todo, la reducción de las desigualdades aparece con prestigio como uno de los principios informantes del Orden Económico Brasileño, lo que indica que el principal medio por el cual el texto constitucional pretende alcanzar la reducción de las desigualdades es a través del desarrollo económico de la sociedad. De esta manera, es muy importante que el Estado, como conductor de la actividad económica, promueva políticas públicas que permitan el crecimiento económico de los grupos sociales menos favorecidos, permitiendo mitigar las desigualdades derivadas de la disparidad monetaria entre los individuos y que esto pueda proporcionar una existencia digna para todos. Es necesario decir que el Estado debe tomar la iniciativa de interferir en la actividad económica, para que el principio se cumpla efectivamente.

Palabras-clave: desigualdades; Reducción; Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A história humana remete desde os primórdios que, ao decurso do tempo, houveram diversas formas de aglutinar e separar uma porção de indivíduos de outros, seja por meio de classes, castas, clubes. Deste modo, sucedeu-se assim que a desigualdade permeia a inteireza da história, bem como apresenta-se diversas formas, seja por meio de critérios religiosos, econômicos, étnicos ou quaisquer outros.

Na contemporaneidade, esse quadro não se alterou, gerando diversas disparidades econômicas e sociais entre as diferentes classes e regiões, o que permanece evidenciado nos contrastes em que há entre zonas ricas e pobres de uma mesma cidade, entre o litoral e o interior, entre o Sul e Sudeste do Brasil, bem como, Norte e o Nordeste. Essas diferenças explicitam feridas sociais que se alastram por todo o país, provocando diversos problemas estruturais nos mais diversos ambientes sociais, implicando em consequências até mesmo individuais.

Entendendo essas questões foi que a Carta Constitucional de 1988 dispôs em seu corpo normativo que um dos objetivos da República Federativa do Brasil deveria ser reduzir essas desigualdades sociais e regionais, de modo a uniformizar do melhor modo as disparidades econômicas e sociais entre os mais diversos grupos e regiões do país. Todavia, é necessário questionar: de que modo a normativa constitucional pretende reduzir as desigualdades regionais e sociais?

É imprescindível entender como o texto constitucional almeja alcançar o mandamento que promulgou, isto é, a redução das desigualdades regionais e sociais, porquanto é preciso que

a norma transcenda o texto e se materialize no plano concreto, fazendo surtir seus efeitos e cumprir a vontade do constituinte e, deste modo, é necessário

Sendo assim, o objetivo do presente trabalho é analisar de que modo as normas constitucionais podem efetivar a redução das desigualdades regionais e sociais. E para tanto se debruçará sob o texto constitucional, entendendo como o constituinte dispôs a respeito da temática e como ele almejou concretizá-la, compreendendo, deste modo, quais são os caminhos viáveis dentro do texto constitucional para sanar o problema exposto.

Portanto, o trabalho, que estrutura-se para tratar a respeito da redução das desigualdades regionais e sociais na ótica constitucional, será dividido em três subtópicos para uma melhor análise. O primeiro subtópico fará uma breve contextualização a respeito das desigualdades no país, elencando algumas causas que ensejam as gritantes e distintas realidades pelo país, e apontando de que modo essa situação chamou a atenção do constituinte de 1988.

O segundo subtópico tratará sobre a redução das desigualdades regionais e sociais enquanto objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, entendendo a sua importância dentro do texto constitucional e de que modo essa norma se comunica com outras normas de similar conteúdo no texto constitucional. Por fim, o terceiro subtópico disporá a respeito da redução das desigualdades regionais e sociais enquanto princípio informador da Ordem Econômica brasileira, e de que modo esse princípio é operacionalizado pelo texto constitucional.

Objetivando a realização da presente pesquisa, utilizar-se-á como abordagem o método qualitativo, tendo como procedimento o método bibliográfico, sendo empregado o levantamento de referências teóricas provenientes de livros, artigos de periódicos, teses, dissertações, e da legislação vigente, operando a pesquisa utilizando-se o método dedutivo para apreender-se o conteúdo, bem como considerar-se as premissas levantadas.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

Conforme caracteriza Neto (2017), do ponto de vista da natureza, esse trabalho trata de uma pesquisa básica. As pesquisas básicas envolvem verdades e interesses universais e tem como finalidade gerar novos conhecimentos para o avanço da ciência, mas sem aplicação prática. Pela perspectiva de abordagem, é uma pesquisa qualitativa, ou seja, análises de dados indutivamente.

Analisando os objetivos essa pesquisa é exploratória, isto é, seu objetivo é proporcionar maior familiaridade com o problema, tornar-se explícito ou construir hipóteses com seu

respeito ou causar aprimoramento do tema. Em relação aos procedimentos técnicos é do tipo Revisão Bibliográfica. O método de pesquisa é a revisão da literatura.

A análise bibliométrica é o método que fornece um conjunto de dados científicos em larga escala em um domínio do conhecimento, permitindo que os pesquisadores estabeleçam conexões intelectuais no campo pesquisado, indicando as principais tendências. É um método prático de grande valia, já que este otimiza tempo e o pesquisador em alguma das vezes não têm tempo para realizar a leitura de todo o conhecimento científico disponível devido ao volume alto, e com isso dificulta a realização da análise crítica dos estudos (LAKATOS; MARCONI, 2015).

Para a realização da pesquisa bibliográfica, foram percorridas 6 etapas que compõem a elaboração desse tipo de estudo: 1) Escolha da questão de pesquisa; 2) busca na literatura; 3) categorização dos estudos; 4) avaliação dos estudos incluídos; 5) interpretação dos resultados; e 6) resumo do conhecimento, conforme a Figura 1.

Figura 1: Etapas do percurso da pesquisa utilizando a revisão Bibliográfica



Fonte: Autor (2022).

A pesquisa foi realizada através de publicações em forma de artigos científicos, bem como legislação, jurisprudência, redes de computação e outras espécies de documentos. Utilizou-se trabalhos científicos, acerca do tema, tendo as seguintes palavras-chave: “Desigualdades regionais e sociais”, “Estado Constitucional” e “Papel do Estado”.

O principal critério de exclusão de artigos está relacionado ao tempo da publicação, visto que apenas obras mais recentes são bem-vistas no meio científico. A ordem de prioridade para a escolha de trabalho foi: (i) artigos publicados em periódicos internacionais; (ii) artigos publicados em periódicos nacionais reconhecidos; (iii) livros publicados por bons editores; (iv) teses e dissertações; (v) anais de conferências internacionais; (vi) anais de conferências nacionais.

No que se refere a delimitação temporal, o presente trabalho realizará uma pesquisa sobre o tema em tempo indeterminado. Os critérios de inclusão foram os estudos encontrados na base de dado escolhida, publicados em período indeterminado, utilizando os descritores já citados. Os Critérios de exclusão foram artigo noticiosos, textos em resenhas, artigos não indexados, opiniões, editoriais ou manuais.

A redução das desigualdades regionais e sociais na ótica constitucional

Em 1988, com o fim dos governos militares, o país é reconduzido a vias democráticas, sendo promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil. Com a chegada dessa nova ordem constitucional, diversas mudanças surgiram no texto constitucional, possibilitando o vislumbre de novas possibilidades para os rumos jurídicos, políticos e sociais do país. E a redução das desigualdades regionais e sociais ganhou um amplo destaque na Carta Magna, figurando não somente como um dos princípios informadores da Ordem Econômica brasileira, mas também como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Todavia, antes de analisar o texto constitucional em miúdos, é necessário compreender qual o quadro de desigualdade que o Brasil está inserido, ainda que em termos gerais (CALDAS; JUNIOR, 2016).

O problema da desigualdade regional e social: breve contextualização

As desigualdades regionais e sociais sempre se fizeram presentes em todas as sociedades organizadas, conquanto o elemento diferença ajudou a formular os limites condicionantes dos agrupamentos sociais. Todos, de alguma forma, estabeleciam padrões que demandavam a distinção entre as pessoas, decorrentes da necessidade e possibilidade de alguns deterem diferentes elementos que se tornavam preceitos comparativos e separatistas entre os indivíduos, a saber: as condições financeiras e sanitárias, o prestígio social, poder militar e monetário, dentre outros (TAVARES, 2011).

Sendo assim, no Brasil, a desigualdade encarnou em diversas formas, trazendo disparidades que são vistas claramente por todo o país, seja do ponto de vista macrorregional ou microrregional, isto é, pode ser observado entre as diferentes regiões do país até mesmo nos espaços de uma mesma cidade (FERREIRA, 1994). É possível entender que uns possuem muito, e muitos outros possuem pouco para a própria subsistência. A respeito desse assunto, Bulos (2012, p. 71) elucida a questão da seguinte maneira:

No Brasil, a pobreza, a indigência e a miséria são comuns, o que o distingue como o triste título de País de Terceiro Mundo. Metade da população brasileira, de cinco anos para cima, é tecnicamente analfabeta, não sabendo escrever um simples bilhete no idioma que conhece. Aproximadamente 60% da população brasileira recebe rudimentos que não ultrapassam dois salários mínimos. Assim, vinte e cinco milhões de pessoas ganham de dois salários mínimos para baixo.

Conforme o autor supracitado, é salutar afirmar que o país sofre com a desigualdade social e financeira, marcando profundamente vários aspectos da cultura, educação e qualidade de vida dos indivíduos. Essas diferenças modelam e condensam os mais variados aspectos desses conglomerados sociais, traçando estereótipos de conduta e bens, fazendo com que as desigualdades fiquem cada vez mais acentuadas, tanto pela cultura quanto pela religião, quanto pelas posses. As informações contidas no texto citado alertam para um quadro temeroso, todavia real, de que existe desigualdade e que, geralmente, está atrelada a injustiça.

É importante observar que essas diferenças que se perpetuam ao longo da história, apesar dos diversos critérios utilizados para promover a desigualdade, a grande parte se valia de um fundamento monetário para estipular essas diferenças. Caso ele não fosse o fundamento, certamente seria a consequência direta da desigualdade, fazendo com que todas as classes que eram discriminadas ou desprezadas apresentavam-se como castas menos abastadas financeiramente, apresentando, mais uma vez, o aspecto econômico como um fator determinante a respeito das desigualdades regionais e sociais (TAVARES, 2011).

É por esse motivo que Ferreira (1994) afirma que, decorrente do fato de que o Brasil é um país de dimensões continentais, diversas realidades se projetam dentro do território brasileiro e, conseqüentemente, seus muitos contrastes, dando a ideia de que não há somente um Brasil, mas diversos Brasis que se unem politicamente para partilhar de uma mesma condução normativa e governamental. Diante de todo esse cenário, o constituinte não poderia manter-se inerte a todas as pulsões sociais que emergiam da necessidade de reduzir-se essa desigualdade que, em alguns casos, chegava a ser grotesca.

É diante desse cenário que o constituinte de 1988, não podendo mais ignorar a realidade pulsante e pujante, repleta de dificuldades e injustiças, que ele vem dispor na Carta Constitucional de 1988 normas referentes a redução dessas desigualdades, comprometendo-se a reduzi-las e provendo meios para atingir tais objetivos. Daí então que o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais aparece de maneira tão primorosa no texto constitucional, proclamando uma nova ordem constitucional que atentaria para a desigualdade.

A redução das desigualdades regionais e sociais como objetivo fundamental da república federativa do Brasil

A Constituição de 1988 consagrou, no artigo 3º, III, como um dos seus objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades regionais. De antemão, já é possível compreender que o constituinte fez uma diferença quanto a abordagem do Estado, na qual ele adotará uma postura em relação à pobreza e a marginalização, isto é, eliminando-as, enquanto as desigualdades regionais e sociais serão apenas reduzidas.

Isso decorre do fato de que a igualdade absoluta é uma utopia, tendo em vista que todos são diferentes e essas diferenças se projetam de diversas maneiras, seja pela identificação pessoal com certos traços culturais e sociais, seja pela ascensão econômica por meio dos diferentes ofícios que desempenham. É importante frisar essa questão tendo em vista que, se mal interpretada, a redução das desigualdades regionais e sociais pode ensejar arbitrariedades do Poder Público e verdadeiras injustiças com o intuito de promover igualdade econômica. A respeito do assunto, Ferreira Filho (2010, p. 386) diz:

É preciso sublinhar, porém, que o desenvolvimento não é um fim em si mas um simples meio para o bem-estar geral. Dessa forma, tem ele de ser razoavelmente dosado para que não sejam impostos a alguns, ou mesmo a toda uma geração, sacrifícios sobre-humanos, cujo resultado somente beneficiará as futuras gerações, ou que servirão para a ostentação de potência do Estado.

Conforme o entendimento acima exposto, é necessário compreender que é imprescindível reduzir as desigualdades regionais e sociais, porquanto a finalidade dessa redução é o bem comum, isto é, que todas as pessoas possam desfrutar de uma existência digna. Do contrário, quando se troca os pés pelas mãos e transforma um meio em um fim, os resultados podem ser desastrosos e tendem a não alcançar a proposta que supostamente valida a sua aplicação.

Entendido este ponto, é necessário prosseguir. Nunes Júnior (2019) explica que a desigualdade social, marcada pela disparidade monetária entre os indivíduos mais abastados e os menos favorecidos, deve ser reduzida pelo Estado, não ensejando, todavia, em uma eliminação completa dessa diferença, porquanto, a Constituição também apregoa valores referentes ao modelo capitalista de produção, possibilitando a ocorrência de disparidades econômicas entre indivíduos e agrupamentos sociais.

Ainda assim, o constituinte arregimentou na constituição este princípio como um dos objetivos fundamentais da república, não figurando apenas como uma norma principiológica de

caráter informativo, mas como uma norma programática, que pode e deve ser cumprida, isto é, devidamente instrumentalizada, para que possua eficácia no plano concreto e materialize o mandamento constitucional em uma realidade tangível e palpável, não apenas uma ficção jurídica (SENA SEGUNDO, 2007).

A importância desse princípio traduz-se no fato a Constituição, preocupada com a sua aplicabilidade, não somente o alçou a condição de objetivo fundamental, mas dispôs no texto constitucional diversos mecanismos que possibilitariam a sua aplicabilidade, tanto do ponto de vista normativo infraconstitucional, elaborando normas que regulamentassem o assunto, quanto por meio do incentivo e criação de políticas públicas. Todavia, o constituinte de 1988 foi além, timbrando a redução das desigualdades regionais e sociais como um dos princípios informadores da Ordem Econômica brasileira.

A redução das desigualdades regionais e sociais como princípio informador da ordem econômica

O texto constitucional de 1988 trouxe um importante avanço, colocando a redução das desigualdades regionais e sociais como um dos princípios informadores da Ordem Econômica, figurando no art. 170, VII da Carta Magna. Essa escolha se deve por duas razões: a primeira, em decorrência do fator econômico que sempre permeiam as desigualdades presentes no seio social, é necessário que haja um substrato financeiro para remediar essas diferenças econômicas; a segunda, com o intuito de direcionar o exercício da atividade econômica (GÓNZALES, 2010).

Esse princípio é transplantado do art. 3, III de modo a possuir mais concretude em relação a sua eficácia, ao mesmo tempo em que sintoniza-se com os princípios do caput do art. 170, a saber, a existência digna, a valorização do trabalho humano, a justiça social e a livre iniciativa, de modo que o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais é permeado pelos princípios do caput, ainda que não seja superior ou inferior a estes (TAVARES, 2011; MONACO; DA SILVA, 2021). Essa sintonia necessária com a Ordem Econômica corrobora o que já foi dito anteriormente – para haver redução das desigualdades é necessário um substrato econômico. Bastos e Martins (1990, p. 33) explicam que:

A melhoria das condições sociais há de se dar ao mesmo passo em que se leva a cabo o desenvolvimento econômico. [...] O desenvolvimento econômico não basta por si só para elidir os bolsões de pobreza. Entretanto, ele colabora decisivamente no sentido de reduzir as suas proporções, aumentar otimismo e a disposição de trabalho das classes menos favorecidas e de propiciar recursos acrescidos destinados a financiar uma política social.

Deste modo, com toda lucidez, é possível afirmar que a redução dessas desigualdades só será possível a partir da ascensão financeira e desenvolvimento econômico do país. De outro modo, não é possível pensar nessa mitigação de diferenças se aquilo que pode contribuir ou prejudicar na qualidade de vida dos agrupamentos é justamente a quantidade de bens e serviços que dispõe para obter conforto, segurança e descanso. E esses bens e serviços são desenvolvidos e aperfeiçoados na seara econômica (PEIXINHO; FERRARO, 2007).

Portanto, conforme o entendimento de Bagnoli (2012), a instrumentalização da redução das desigualdades regionais e sociais só será possível através da ordem econômica que, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, almejará a consecução da justiça social e da existência digna, para que todos possam desfrutar dos resultados da atividade econômica, cabendo ao Estado promover o desenvolvimento socioeconômico como instrumento efetivo e necessário para o alcance desses objetivos.

Em outras palavras, toda a estrutura normativa econômica constitucional, bem como o próprio desenvolvimento econômico do país devem corroborar com a redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, conforme Tavares (2011) expõe, é preciso que sejam implementadas políticas públicas, que possam proporcionar crescimento econômico e desenvolvimento social, permitindo uma melhor qualidade de vida por meio das melhorias de ordem social (MARQUES, 2016).

Nesse mesmo sentido, Bastos e Martins (1990) argumentam que cabe a própria União estipular e executar planos nacionais e regionais que possibilitem o desenvolvimento econômico e social, com o fim de permitir que seja mantida uma unidade nacional em relação aos níveis de desenvolvimento. Sendo assim, o Estado não pode ser inerte em relação a essas questões e, conforme timbra a própria constituição, é imprescindível que hajam planos de desenvolvimento para as regiões menos favorecidas.

Incentivos fiscais e desenvolvimento regional

O desenvolvimento regional no cenário brasileiro perfaz por meio das práticas de incentivos fiscais, esses impulsionam-se por meio da estrutura de tributação de ICMS, que surge como principal responsável por contribuir diretamente com a economia nacional por meio da contribuição de pessoas físicas e jurídicas que fazem parte dos estados e municípios (LIMA; LIMA, 2010).

Nesse ínterim, entende-se que esses impostos são distribuídos através de alíquotas sobretudo, pelos estados brasileiros o qual esse fator é impulsionado principalmente através da

competência que trata acerca da tributação do ICMS, que por decorrência do princípio da origem delibera que na arrecadação cada estado de forma independente possa recolher o valor efetivamente de seus habitantes (LIMA; LIMA, 2010).

Nessa conjectura, existe pelo menos dois tipos de falhas de mercado que podem ser corrigidas, uma delas diz respeito a falta de políticas de compensação e distribuição de renda que é desigual dos fatores de produção entre os estados do país, a outra relaciona-se com a falta de capacidade do mercado de identificar as políticas externas positivas de investimentos que são criadas por investidores privados (HOLANDA; PETERINI, 2007).

Ao longo dos anos, vários debates tem surgido sobre os incentivos fiscais no Brasil, entretanto, para que seja permitido ou não esses incentivos fiscais nos estados são preciso que sejam elencados alguns pontos importantes como eficácia, eficiência e sustentabilidade os quais tem sido considerado como pontos secundários (HOLANDA; PETERINI, 2007).

Em face a isso, a política de incentivo fiscal trata-se de uma norma jurídica a qual tem finalidade de promover o desenvolvimento regional do país ou de interesse do setor da economia através da quebra da uniformização do imposto que desobriga o contribuinte a recolhe-lo em prol da aplicação desses recursos na economia de desenvolvimento regional (TRAMONTIN, 2002).

O nome legal que é dado a esse incentivo trata-se de elisão fiscal, que diz respeito a uma economia tributaria licita que ocorre por meio de ações que acontecem antes da ocorrência do fato gerador, o qual evita, posterga ou reduz o imposto. Nesse contexto as organizações devem realizar um planejamento tributário com o intuito de aumentar seus rendimentos ou até mesmo se tornarem mais competitivas no mercado onde alguns governo que buscam o desenvolvimento da região auxiliam e incentivam empresas concedendo incentivos para que elas possam se instalar em seus territórios (SHIGAKI, 2010).

No Brasil quando se fala acerca da utilização de incentivos fiscais como mecanismo para alavancar desenvolvimento toda atenção estatal está voltada para a indústria. Isso acontece principalmente porque acontecem no país uma correlação entre a indústria e o desenvolvimento (LIMA; LIMA, 2010).

Desta feita, cabe mencionar que embora as políticas de incentivos fiscais venham mostrando resultados mais conexos com o desenvolvimento econômico, é preciso que estas políticas sejam gradativamente para que se possa acompanhar os resultados a partir de sua aplicadas nos estados gradativamente ao longo dos anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, é possível entender que a problemática das desigualdades regionais e sociais do Brasil não é um assunto de fácil discussão, tampouco de simplória resolução. Mesmo com a promulgação da Carta Magna em 1988, ainda é visível a grandiosa disparidade econômica existente entre os mais diversos agrupamentos sociais e regionais. Muito ainda necessita ser feito para poder-se alterar este quadro temível.

Todavia, ao dispor o texto constitucional diversas normas programáticas que anunciam a redução das desigualdades, ofertando meios e possibilidades legais para realizar tais feitos, fica claro compreender que cabe ao próprio Estado se valer dos meios que a própria constituição ofertou, dispondo a respeito de políticas públicas que auxiliem na distribuição de riqueza, bem como incentivos econômicos e fiscais para que determinadas regiões que ainda sofrem com problemas relacionados a qualidade de vida e o desemprego possam ter seus problemas aliviados pelo crescimento econômico.

Em conclusão, é oportuno dizer que o Poder Público pode e deve criar, fomentar e executar políticas públicas que permitam o desenvolvimento social e econômico de regiões e classes sociais, trazendo uma homogeneidade econômica e social. É preciso que a legislação infraconstitucional discipline a matéria e o Estado a execute, de modo que ele não fique mais passivo a todos os dilemas sofridos por inúmeros brasileiros, que ainda vivem em condições sub-humanas, enquanto outros possuem tanto.

REFERÊNCIAS

BASTOS, C. R.; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1990. Volume 7 - Arts. 170 a 192.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 jan. 2022.

BULOS, U. L. **Constituição Federal anotada.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CALDAS, R. C. da S. G.; JUNIOR, J. C. O. A integração da infraestrutura regional e a implementação de políticas públicas: análise do caso brasileiro. **Revista de Direito Brasileira**, v. 15, n. 6, p. 133-147, 2016.

FERREIRA FILHO, M. G. **Curso de direito constitucional.** 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, P. **Comentários à Constituição brasileira.** São Paulo: Saraiva, 1994. Volume 6 - Arts. 163 a 192.

GONZÁLEZ, Thiago Holanda. A busca pelo desenvolvimento nacional e os obstáculos à soberania econômica: uma análise da ordem econômica constitucional de 1988 face à globalização. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3345.pdf>> Acesso em: 09 jan. 2022.

HOLANDA, Marcos Costa; PETTERINI, Francis Carlo. Industrial Development from Tax Incentives: With Special Application to Ceará. **Latin American Business Review**, v. 7, n. 3-4, p. 181-194, 2007.

LIMA, A. C. D. C.; LIMA, J. P. R. **Programas de desenvolvimento local na região Nordeste do Brasil: uma avaliação preliminar da " guerra fiscal"**. *Economia e Sociedade*, 19(3), 557-588, 2010.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis, metodologia jurídica. In: **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis, metodologia jurídica**. 2015.

MARQUES, C. PROBLEMÁTICA DIMENSIONAL DA LIBERDADE DE INICIATIVA E A CONCEPÇÃO MATERIAL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DIMENSIONAL PROBLEM OF FREEDOM OF INITIATIVE AND THE MATERIAL CONCEPTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS. **Duc In Altum-Cadernos de Direito**, v. 8, n. 15, 2016.

MONACO, R. O.; DA SILVA, R. B. A livre iniciativa como fator de desenvolvimento na ordem econômica. **Direito e Desenvolvimento**, v. 12, n. 1, p. 64-81, 2021.

NETO, Henrique Lanza; DE MORAIS, Walter Coelho. Contribuições epistemológicas da análise econômica em direito empresarial. **LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 6, n. 1, p. 75-86, 2016.

NUNES JÚNIOR, F M. A. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PEIXINHO, M. M.; FERRARO, S. A. Direito ao desenvolvimento como direito fundamental. In: **XVI Congresso Nacional do CONPEDI**. 2007. p. 6963.

SEGUNDO, O. de A. S. O princípio constitucional da redução das desigualdades regionais e sociais e sua efetivação jurídico-política na ordem econômica. In: **Direito e Liberdade**, Mossoró, v. 7, n. 3, p.371-400, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/viewFile/94/83>. Acesso em: 12 fev. 2022.

SHINGAKI, Mário. **Gestão de impostos: para pessoas físicas e jurídicas**. 7 ed. São Paulo. Saint Paul Editora, 2010.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

TRAMONTIN, O. **Incentivos público à empresas privadas & guerra fiscal**. Curitiba: Juruá, 2002.

